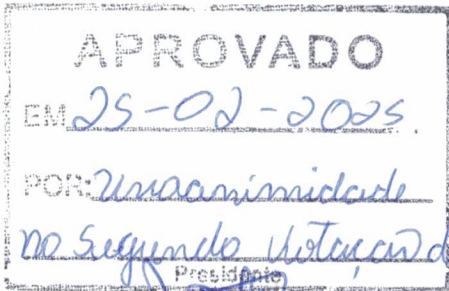


ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RECEBI  
Em: 17/02/2025  
Assinatura  
Lourenço Ribeiro de Castro  
Diretor Financeiro  
Portaria nº 001/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.001/2025.

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da câmara municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, por sua MESA DIRETORA, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores da Câmara e Vereadores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º** O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

**§ 2º** Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

**§ 4º** Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**§ 5º** É vedado eventual cláusula ou condição de exclusividade ou restrição junto a Instituição Financeira.

**§ 6º** Termos de Convênio celebrados entre a Câmara Municipal e Instituições Financeiras deverão possuir prazo determinado.

**Art. 2º** Os empréstimos destinam-se aos servidores do Poder Legislativo independente do regime de contratação e aos Vereadores do Município.

**Art. 3º** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

**Art. 4º** É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 5º** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie e responsabilização por inadimplência pela Câmara Municipal nos convênios a que se faz referência nesta resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

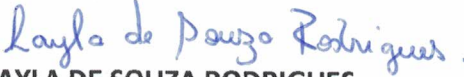
**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2025.

  
**ANA MARIA DE SOUZA LEITE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA –TO**

  
**WILLAS DANTAS DO REGO**  
**VICE PRESIDENTE**

  
**SILVIA DANTAS RIBEIRO**  
**1ª SECRETÁRIA**

  
**LAYLA DE SOUZA RODRIGUES**  
**2ª SECRETÁRIA**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.001/2025**

**DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhores e Senhoras Vereadores (as),**

Temos a honra de apresentar à deliberação desta nobre Casa Legislativa o mencionado Projeto de Resolução que autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da câmara municipal.

Apresenta-se pela presente proposição, a intenção de ofertar condições favoráveis para que os vereadores(as) e servidores(as) do Legislativo Municipal tenham condições de celebrar empréstimos consignados com instituições financeiras diretamente em folha de pagamento.

Tem-se, portanto, a apresentação de matéria ampla que visa trazer benefícios e condições vantajosas aos beneficiários que busquem melhores condições de mercado quanto a taxa, juros e condições de pagamentos para empréstimos.

Demonstra-se ainda, a regulamentação adequada, visando resguardar os interesses da Câmara Municipal, sendo o Ente tão somente parceiro do Convênio, tendo a relação efetivamente promovido entre beneficiários e Instituições Financeiras, sem que, ocorra ônus para a Fazenda Pública. Com efeito, é assente que o negócio pactuado entre o servidor público ou vereador e a instituição financeira ocorre sob o manto da **RELAÇÃO DE CONSUMO**, na medida em que o primeiro se coloca na posição de mutuário, enquanto o segundo como mutuante.

Após nossas explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Resolução, em virtude da importância da matéria.

  
**ANA MARIA DE SOUZA LEITE**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA -TO**